

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 14.206/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

INÍCIO 21 / 2 / 2025

TÉRMINO 24 / 2 / 2025

DOTAÇÃO Nº:

ELEMENTO:

FONTE:

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 14.206/2025-SEFIN

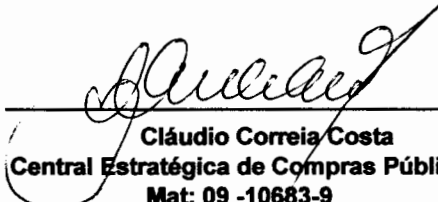
LICITAÇÃO: **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 014/2025**

EMPRESA:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA

VALOR:

OBSERVAÇÕES:


Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9


Neuton Pereira da Rocha
Mat: 07-13500-9
Agente de Contabilidade
Responsável pelo processo
mat. 13.500-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

Gep 14206/25



Vitória da Conquista, 14 de fevereiro de 2025.

CI 014-2025-NÚCLEO-SEFIN

A

Sua Senhoria o Senhor

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação-SEMG

A CMP

para análise e
Prontidão 18/02/2025

Prezado Senhor,

Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995

Solicitamos encaminhamento para contratação direta, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo nº 58.831/2024-SEFIN, cujo objeto é credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do município, solicitamos prosseguimento do referido processo para as etapas seguintes, visando a contratação das instituições que aderiram a referida Chamada pública, onde a instituição abaixo descrita, manifestou interesse no presente credenciamento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA, inscrita no CNPJ nº
02.528.151/0001-42

Recursos orçamentários:

Atividade: 1093, 2016, 2020, 2024, 2027, 2036, 2056, 2041, 2042, 2053

Elemento de Despesa: 33903900

Sub elemento: 9038

Fonte de recurso: 500,501, 704,749, 751, 753,759, 660, 661.

Vigência do contrato: data de assinatura até 31.12.2025

Empenho por estimativa a ser realizado Pela Contadora Geral-SEFIN

Ao Dept. de Licitações
para análise e providências

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
19/02/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objetivo precípua da mesma poderão ser objeto de

Rodrigo Cardoso Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br



execução indireta, a Administração Pública do município de Vitória da Conquista/BA, visando gerar ganhos de eficiência na execução dos serviços que abrange todos os setores da Secretaria, onde os serviços tornam-se fundamental e essencial para a continuidade no desempenho das atividades administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo as necessidades básicas e ao bom funcionamento, gerando assim eficiência nos serviços e bom desempenho das atividades institucionais.

Segue em anexo documentos para compor o processo.

Atenciosamente,


Nildete Bomfim Xavier
Tec. Nível Médio
Matrícula: 135740


Rodrigo Cardoso Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICOOB CREDCOOP LTDA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Credcoop Ltda., CNPJ nº. 02.528.1510001/-42, constituída em 28 de outubro de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na praça Joaquim Correia, nº. 55, Centro, Vitória da Conquista/BA – CEP: 45.000-907;
- II. administração na Unidade Administrativa Desmembrada – UAD, na Avenida Presidente Vargas, nº. 67, Alto Maron, Vitória da Conquista/BA – CEP: 45.005-036;
- III. foro jurídico na cidade de Vitória da Conquista/BA;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- V. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central BA, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:

1/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso V do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central BA, integra o Sicoob, regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob

2/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito da Bahia Ltda. - SICOOB CENTRAL BA, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central BA representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. o Sicoob Central BA poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central BA e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central BA ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo do Sicoob Central BA ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

3/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º A filiação ao Sicoob Central BA importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.-

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em Território Nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

4/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Gerente de Relacionamento ou Supervisor do Posto de Atendimento ao qual a proposta de associação for apresentada, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. O Gerente de Relacionamento ou Supervisor do Posto de Atendimento ao qual a proposta de associação for apresentada poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

5/36

#RESTRITA#



- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

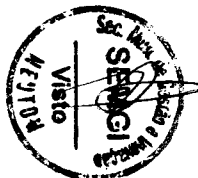
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central

6/36

#RESTRITA#



do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

7/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 14. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 15. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 3º O valor destinado à remuneração do capital não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das sobras apuradas no exercício.

§ 4º Os valores percebidos pelos associados a título da remuneração prevista no § 2º serão integralizados ao capital dos associados, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

8/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 17. No ato de admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 1 (uma) quota-parte, a qual deverá ser integralizada à vista.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão quotas-partes, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 7º Na integralização de capital feita após o prazo final estipulado no momento da associação será cobrado juros de mora nos limites da lei.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

9/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa deverá migrar para outro pacote de serviços vinculado ao respectivo relacionamento.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III. para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;

10/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º A solicitação de que trata o caput, somente será deferida se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 2º o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

11/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 4º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perda:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

12/38

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Fica estabelecido, de acordo com o previsto no § 1º, a constituição do Fundo de Expansão e Contingência, cuja composição será de 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício, sendo a sua finalidade de custear despesas com a expansão e estruturação de postos de atendimento da cooperativa bem como a absorção de contingências contábeis, com prazo de vigência iniciando em 2017 até o fim do exercício de 2027, devendo ser liquidado mediante deliberação da assembleia, sendo o saldo eventualmente existente destinado na mesma ocasião.

§ 3º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

13/38

#RESTRITA#

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocollo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOP CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://reajm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central BA poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central BA poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações.

14/38

#RESTRITA#

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



JUCEB



no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

15/36

#RESTRITA#



- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central BA, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

18/36

#RESTRITA#



§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central BA.

17/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

18/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Quando houver alteração do endereço da Cooperativa mencionado no inciso I do art. 1º, dentro do mesmo município, a primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologá-la conforme deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista no Art. 41, inciso XX.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

19/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição no mesmo cargo e órgão;

- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa, vedada a constituição de membro suplente.

20/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros

21/36

#RESTRITA#



III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

22/36

#RESTRITA#



- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre eliminação e exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros,

23/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 89707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central BA;
 - XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
 - XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
 - XX. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central BA, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de demais entidades onde se faça necessária a representação e defesa dos interesses desta Cooperativa;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

24/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 89707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

25/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 89707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 3º Nas hipóteses de cumulação de competências previstas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I. o diretor substituto poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a gerentes integrantes do quadro funcional da Cooperativa;
- II. ao diretor que cumular competências não assistirá o direito à percepção de mais de um honorário.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, por qualquer de seus membros, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) representar legalmente a cooperativa e garantir que as normas de controle e legislação das áreas estejam sendo seguidas, tais como certificação de qualidade, padronização e outras relacionadas, assim como as demais entregas legais, garantindo as melhores práticas de mercado, compliance e legislação vigente;
- c) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- d) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- g) deliberar sobre a contratação e desligamento de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

26/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

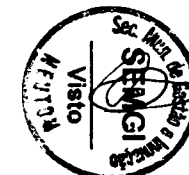
Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 89707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- h) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- i) aprovar e divulgar, por meio de Circular, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- j) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central BA e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- k) garantir a constante adequação do modelo de governança, através da gestão do desenvolvimento e revisão dele, bem como sua implementação e operação;
- l) providenciar reuniões periódicas, com assuntos de diversas áreas, se fazendo representar no Conselho de Administração;
- m) fornecer suporte ao Presidente do Conselho de Administração na condução dos trabalhos das Assembleias Gerais;
- n) participar de assembleias e reuniões na cooperativa e na Central e seguir os procedimentos de análise, avaliação, julgamento, votos, decisão e outros relacionados;
- o) garantir transparência e conformidade em todos os assuntos da Diretoria, envolvendo todos que tem ou que possam ter contato com a cooperativa, ou seja: associados, parceiros, fornecedores e empregados;
- p) assegurar o atendimento à realização de auditorias internas e independentes, demandas de órgãos fiscalizadores, bem como das políticas de controles internos, governança e demais ações corporativas institucionais e do Instituto Sicoob;
- q) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- r) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, a terceiros ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- s) estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- t) acompanhar sistematicamente o cenário nacional;
- u) exercer, nos limites deste Estatuto Social as competências delegadas pelo Conselho de Administração.

27/36

#RESTRITA#

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024
Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



II. Diretor de Negócios:

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- b) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles em assuntos de suas áreas;
- c) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles;
- d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- g) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- h) desenvolver o plano estratégico das áreas de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração e ou Presidente e diretrizes do Sicoob, em relação aos negócios, produtos e serviços aos associados;
- i) coordenar reuniões com empresas privadas, governamentais, agricultores, cooperativas e outros de interesse, objetivando promover o desenvolvimento de portfólio de produtos e serviços, negócios e o desenvolvimento da Cooperativa;
- j) garantir a eficiência e continuidade de processos críticos de sua atuação, mediante acompanhamento de seus resultados;
- k) apoiar as equipes pertencentes à sua Diretoria no direcionamento comercial, gestão de negócios/vendas consultivas voltados ao associado e nas ações de marketing e sustentabilidade;
- l) assegurar a integridade e a qualidade da imagem da instituição perante órgãos públicos, governamentais, associados, empregados e parceiros;
- m) garantir a representação da Cooperativa com partes interessadas;
- n) garantir a disponibilidade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade/estruturação dos negócios;
- o) apoiar o Conselho de Administração quanto às informações de desenvolvimento dos negócios e indicadores de performance da área comercial e demais áreas de responsabilidade;

28/36

#RESTRITA#

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024
Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- p) assessorar a Presidência em todos os processos e alinhamentos internos;
- q) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor de Negócios em assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos e Controles;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fim da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- i) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- j) realizar a gestão do acompanhamento do controle orçamentário (despesas e investimentos), acompanhando a evolução e analisando oportunidades de correção e melhoria;
- k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- l) desenvolver o plano estratégico das áreas de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pela direção e com base nas diretrizes do Sicoob, em relação à gestão Administrativa;

29/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707085210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- m) dirigir as atividades da área administrativa e demais áreas subordinadas atuando como articulador na disseminação das premissas do planejamento estratégico da cooperativa;
- n) coordenar reuniões com empresas privadas, governamentais, cooperativas, fornecedores e outros de interesse;
- o) coordenar as atividades designadas ligadas a respectiva Diretoria, interagindo com os demais diretores e gestores, clientes, promovendo negociações e satisfazendo as demandas, informando entregas e nível de qualidade acordados entre as partes, de acordo com as políticas preestabelecidas;
- p) apoiar as equipes e gerências em demandas conforme a estrutura da Cooperativa e áreas de atuação;
- q) garantir a disponibilidade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade e estruturação dos negócios da Cooperativa;
- r) garantir a competitividade e apoio na administração de Gestão de Pessoas, mediante atualização, manutenção e implantação de políticas e programas corporativos oferecidos e demandados conforme as necessidades da Diretoria;
- s) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

IV. Diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o Diretor de Negócios e o Diretor Administrativo em assuntos de suas áreas;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor Administrativo;
- c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- d) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- f) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- g) desenvolver o plano estratégico da área de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pelo Conselho de

30/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024728

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707085210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Administração e ou Presidente e diretrizes do Sicoob, em relação as demandas de Riscos e Controles Internos;

- h) garantir a eficiência e continuidade de processos críticos de sua área de atuação, levando-se em conta aspectos regulatórios, legais e normativos provenientes do Sicoob;
- i) providenciar a demonstração dos resultados das informações recebidas referentes à situação econômico-financeira apuradas pelas ferramentas e metodologias aplicadas pela área e de eventuais falhas de conformidade, dentre outras, inerentes as operações e atividades;
- j) assegurar a disseminação e funcionalidade de controles e riscos, bem como contribuir com o desenvolvimento de normas e sistemas, mantendo-se atualizado sobre suas mudanças;
- k) assegurar que as disposições de controles internos estejam acessíveis a todos os empregados, de forma que sejam conhecidas com as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da Cooperativa;
- l) providenciar atendimento às solicitações da direção, Presidência e ou Conselho de Administração, bem como de outras áreas do Sicoob;
- m) garantir a representação da cooperativa com órgãos de regulação, fiscalizadores e instituições de interesse;
- n) garantir a disponibilidade/integridade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade/ estruturação das atividades e operações da cooperativa;
- o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

31/36

#RESTRITA#



III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a diretor executivo ou empregado do Sicoob Central BA.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese prevista no art. 42, I.

§ 1º Quando houver outorga de mandato pela Diretoria Executiva a empregados, os documentos mencionados no *caput* poderão ser assinados por 1 (um) diretor e um empregado com poderes.

§ 2º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a terceiros:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. não poderá delegar poderes para firmar documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa, salvo o mandato *ad judícia*.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

32/36

#RESTRITA#



SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos ou suplente previamente convocado para substituir os efetivos, nas suas ausências ou impedimentos;
- II. inexistindo possibilidade de convocação tempestiva do suplente, será excepcionalmente permitida a realização de reunião com a presença de 2 (dois) membros efetivos, devendo a justificativa da impossibilidade constar da ata da respectiva reunião;
- III. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- IV. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

33/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia
22/08/2024
Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024
Protocolo 247990884 de 21/08/2024
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 4º O membro suplente, quando convocado para substituir membros efetivos, participará das reuniões, com direito a voz e voto, bem como a receber cédula de presença e ter as despesas ressarcidas.

§ 5º Independentemente de convocação, o membro suplente poderá participar das reuniões, sem direito a voto, cédula de presença e ressarcimento de despesas.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

34/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia
22/08/2024
Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024
Protocolo 247990884 de 21/08/2024
Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69707065210490
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedeça às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Estrutura de Governança prevista no artigo 24, a partir da Assembleia Geral de 2025, passa a ser composta apenas pelos órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, ficando extinto o Conselho Fiscal, assim também todas as disposições estatutárias referentes a este órgão.

Art. 57. O mandato do Conselho Fiscal vigente permanecerá até a Assembleia Geral de 2025.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

35/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Art. 60. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 61. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024.

Vitória da Conquista, 24 de abril de 2024.

Cooperativa de Crédito Sicoob Credcoop Ltda.

Rejane Silva de Almeida
Presidente
CPF: 444.818.615-68

36/36

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98548192 em 22/08/2024

Protocolo 247990884 de 21/08/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. NIRE 29400024726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 69707065210490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





247990884

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

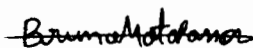
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.
PROTOCOLO	247990884 - 21/08/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400024726
CNPJ 02.528.151/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2024
PROTOCOLO ARQUTVAMENTO 98548192 DE 22/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44481861568 - REJANE SILVA DE ALMEIDA - Assinado em 19/08/2024 às 12:08:03



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral





BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 28097/2024-BCB/Deorf/GTSAL
PE 0000275436

Salvador, 3 de outubro de 2024.

A

Cooperativa de Crédito Sicoob Credcoop Ltda.
Praça Joaquim Correia, N°. 55 – Centro
45000-907 Vitória da Conquista – BA

A/C dos Senhores

Jeandro Silva Oliveira - Diretor Administrativo
Jose Rodrigues Jones Neto - Diretor de Negócios
Pedro Euvaldo Cairo Silva - Diretor de Riscos e Controles

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 3 de outubro de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2024.

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2028:

CPF	Nome	Cargo
983.852.325-91	Jeandro Silva Oliveira	Diretor de Riscos e Controles
784.888.935-15	José Rodrigues Jones Neto	Diretor de Negócios
141.522.235-53	Pedro Euvaldo Cairo Silva	Diretor Administrativo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente-Técnica

Vânia Teixeira Valadares
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Salvador (GTSAL)
E-mail: gtsal.deorf@bcb.gov.br

Ros
Teixeira

Ana Carolina T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102401

[Handwritten Signature]
Ana Kátia T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102401



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

1. *Vereniging van Nederlandse Indologen en Indologinnen* (Vereniging Indologen). *Prinses Beatrix Instituut voor Indische Studies*. Postbus 2000, 3000 CA Rotterdam. E-mail: indologie@prinsesbeatrix.nl. Website: www.prinsesbeatrix.nl/indologie. De Vereniging van Nederlandse Indologen en Indologinnen heeft als doel de kennis van de Indische cultuur en geschiedenis te verspreiden en te behouden. De vereniging organiseert congressen, symposia, excursies en publicaties. De vereniging is ook verantwoordelijk voor de Indologische Studiën, een tijdschrift dat verschijnt in samenwerking met de Universiteit van Amsterdam.

I<BRA027239901<290<<<<<<<<<<
7712083M3307179BRA<<<<<<<<<4
JOSE<<RODRIGUES<JONES<NETO<<<<

Re: **Tessitura**

Ana Karla T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102401



ATA DA 10ª REUNIÃO DE 2024 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA, CNPJ nº. 02.528.151/0001-42, NIRE nº. 294.000.2472-6.

Data: 29 de outubro de 2024.

Horário de início: 09h.

Local: Sala de Reuniões do Sicoob Credcoop, Unidade Administrativa - UAD, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 67, Alto Maron – Vitória da Conquista-BA.

Conselho de Administração:

Rejane Silva de Almeida – Presidente;

Juliano Azevedo Paim – Vice-Presidente;

Adriana Ferraz Chaves Meira – Conselheira;

Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo – Conselheiro;

Marcelo Aparecido Ledo de Carvalho Filho – Conselheiro;

Márcio Santos Aguiar – Conselheiro;

Rodrigo Santos Damascena – Conselheiro;

Sandra Guimarães Leal – Conselheira;

Silvânia Brito Araújo – Conselheira.

Convidados:

Jeandro Silva Oliveira – Diretor Administrativo;

José Rodrigues Jones Neto – Diretor de Relacionamento;

Pedro Euvaldo Cairo Silva – Diretor Operacional;

Annatercia Oliveira Rocha Silva – Agente de Controles Internos e Riscos;

Tiago Barros Rocha – Gerente de Relacionamento;

Leonel Francisco de Almeida Neto – Gerente de Suporte Organizacional;

Tiara de Oliveira Cardoso Nunes – Gerente de Crédito;

Gislene Carolina dos Santos – Analista de Gestão de Pessoas;

Gabriela Oliveira Marques – Assistente da Diretoria Executiva.

Convocação:

Através de e-mail.

[Assinatura]
Rox
Tessoureira
Ana Kátia P. Dutra
Cont. 0102401

Item 23 – Reconhecimento de Nulidade da Associação Ocorrida Mediante a Fraude;

Item 24 - Resolução Sicoob Credcoop 076/2024 - Atualização para o fornecimento de folhas de cheques ao titular da conta;

Item 25 - Relatório Trimestral de PLD/FT | 3ºT/24;

Item 26 - CCI - 1419-2024 - Adequações nos processos de cobrança e de reconhecimento da receita de tarifas a receber dos cooperados do Sicoob;

Item 27 - CA-DIREX-290/2024 - Sicoob Central BA - Encontro de Conselheiros do Sicoob BA 2024;

[REDACTED]

Banco Central (Unicad) por área de atuação;

Item 29 – Alteração na Política de Crédito;

Item 30 - Assuntos gerais.

Item 1 - Leitura da Ata do Conselho de Administração. Foi lida a Ata da 9ª Reunião do Conselho de Administração referente ao mês de setembro de 2024, realizada no dia 25/09/2024. Os Conselheiros apreciaram a Ata. (Documento apresentado no anexo 01 desta Ata).

Item 2 - Leitura das Atas da Diretoria Executiva. Foram lidas as Atas da 17ª e 18ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva ocorridas nos dias 19 e 26 de setembro de 2024, respectivamente. Os Conselheiros apreciaram as Atas. (Documentos apresentados nos anexos 02 e 03 desta Ata).

Item 3 - Leitura da Ata do Conselho Fiscal. Foi lida a 9ª Ata de Reunião do Conselho Fiscal referente ao mês de setembro de 2024, realizada no dia 27/09/2024. Os Conselheiros apreciaram a Ata. (Documento apresentado no anexo 04 desta Ata).

Item 4 - Acompanhamento das demandas de reuniões anteriores do Conad e Confis. Foram verificadas as demandas feitas nas reuniões ocorridas anteriormente, destacando os pontos em andamento ou concluídos, tendo sido definidos os encaminhamentos necessários conforme planilha de acompanhamento de demandas anexa a esta Ata e as seguintes informações constantes em Ata da Diretoria Executiva:

1) 5ª Reunião CONAD de maio 2024. Item - 24.1 - Demanda. O Gerente de Relacionamento Tiago Barros, apresentou o andamento da carteirização até o mês de

Francisco, informou que o atual processo de cobrança de remuneração pela prestação de serviços bancários aos cooperados, feita por meio de tarificação, ocorre em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919, de 25/11/2010, que determina a existência de saldo disponível em conta corrente, englobando, inclusive, eventual limite de crédito acordado entre as partes. Em não havendo saldo disponível, a conta corrente passa a ser monitorada e são realizadas tentativas recorrentes (Teimosinha) de cobrança pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.966, de 25/11/2021, tarifas se enquadram como ativos financeiros no Sicoob. Desse modo, o Gerente de Suporte Organizacional informou que os valores a receber de tarifas foram avaliados para verificar a aderência à norma, que estabelece novas regras contábeis para instrumentos financeiros. A partir dos estudos realizados, foi estabelecido um novo processo de cobrança de tarifas e de reconhecimento da receita desses valores, conforme detalhamento contido nos itens anexos a CCI. Os Conselheiros tomaram conhecimento das informações apresentadas. (Documento apresentado no anexo 30 desta Ata).

Item 27 - CA-DIREX-290/2024 - Sicoob Central BA - Encontro de Conselheiros do Sicoob BA 2024. Foi apresentada a CA-DIREX-290/2024, que se refere ao Encontro de Conselheiros do Sicoob BA 2024, que será promovido pelo Sicoob Central BA, em parceria com o SESCOOP/BA, em atendimento às demandas relativas ao planejamento estratégico do Sicoob BA. O Encontro será presencial, no Gran Hotel Stella Maris, em Salvador/BA, previsto para ocorrer nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024, e objetiva promover reflexões e a sensibilização sobre o compromisso da alta liderança com a estratégia e seus desdobramentos. Os Conselheiros tomaram conhecimento das informações apresentadas. (Documento apresentado no anexo 31 desta Ata).

Item 28 - Remanejamentos de cargos da Diretoria Executiva e das reponsabilidades no Banco Central (Unicad) por área de atuação. A Presidente esclareceu aos presentes que em virtude da alteração da estrutura organizacional conforme última reforma estatutária de 24/4/2024, aprovada pelo Banco Central do Brasil, que alterou a nomenclatura dos cargos de Diretor de Relacionamento para Diretor de Negócios e de Diretor Operacional para Diretor de Riscos e Controles, faz-se necessária a redistribuição das áreas de atuação da Diretoria Executiva cadastradas no

Unicad de acordo com o quadro referencial, anexo II, do Manual de Governança Corporativa. Tecidos os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou a redistribuição, ficando da seguinte forma: Diretor de Negócios: responsável por operações de empréstimos e troca de títulos (Resolução CMN 3.197), por operações de cessão de créditos (Res. CMN 3.998), pelo registro de garantias sobre veículos/imóveis (Res. CMN 4.088), pelas contas de depósitos (Resolução CMN 4.753), pela autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário (Res. CMN 4.790), pela área de Crédito Rural (Resolução CMN 4.883), pela elaboração e remessa SVR (Res. BCB 98), pelo relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros (Resolução CMN 4.949), pela captação de recursos de municípios (Resolução CMN 5.051), por operações Cadip (Res. BCB 196) e pela remessa informações diárias (Res. BCB 208); Diretor Administrativo: responsável pelo cadastro de clientes do SFN – CCS (Res. BCB 179), pela atualização de dados no Unicad (Res. BCB 209), pelo fornecimento de informações por instituições financeiras (Circular 3.504), por operações de meio circulante (Res. BCB 194 e 223); por normas/procedimentos de Auditoria Independente (Res. CMN 4.910/Res. BCB 130), pelas medidas de educação financeira a serem adotadas (Resolução Conjunta 8) e pela área contábil (Res. CMN 4.924/Res. BCB 120 e 304); Diretor de Riscos e Controles: responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento de riscos (Res. CMN 4.606, art.28), pela política de segurança cibernética (Res. CMN 4.893/Res. BCB 85/IN 291), pelo cumprimento da PRSAC (Res. CMN 4.945/Res. BCB 331), pela apuração de limites e padrões mínimos (Resolução BCB 69), pela prevenção à lavagem de dinheiro (Circular 3.978), pelo compartilhamento Open Finance (Res. Conj. 1), pelo Sistema de Informações de Crédito – SCR (Circular 3.870), pelo Sistema RDR (Res. BCB 222), pela Ouvidoria (Res. 4.860), pela Remessa Exp. Risco Liquidez – LCR (Res. BCB 207), pelo limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente (Res. CMN 4.957) e pelo Cumprimento de Controles Internos (Res. CMN 4.968/Res. BCB 260).

Item 29 - Alteração na Política de Crédito. Foi apresentado pela Gerente de Crédito Sr.^a Tiara Nunes, algumas alterações na Política de Crédito, destacando a mudança na metodologia utilizada para precificação das taxas de juros/spread. A metodologia da Planilha de Precificação (arquivo em excel enviado pelo CCS) será substituída pela Ferramenta de Precificação contida no Sisbr 2.0. Adicionalmente, foi apresentado a

inclusão da Linha de Crédito Pix Parcelado, conforme CCI 1.406-2024 CCS. As demais alterações foram em relação a melhoria dos pontos 2.3; 2.5; 2.6; 3.1.17; 3.3; 3.3.5; 3.6.3. Os Conselheiros tomaram conhecimento das informações e aprovaram as alterações apresentadas. (Documento apresentado no anexo 32 desta Ata).

Item 30 – Assuntos Gerais. Não houve.

Encerramento: Às 18:58, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Gabriela Oliveira Marques, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada eletronicamente por mim e pelos Conselheiros de Administração, por meio da plataforma D4Sign, sendo suas assinaturas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do inciso I do § 3º do artigo 10 da Instrução Normativa DREI nº 79/2020 e do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Vitória da Conquista/BA, 24 de outubro de 2024.

Conselho de Administração:

Rejane Silva de Almeida
Presidente

Juliano Azevedo Paim
Vice-Presidente

Gabriela Oliveira Marques
Secretária

Adriana Ferraz Chaves Meira
Conselheira

Allen Krysthiano S. Figueiredo
Conselheiro

Marcelo Aparecido Ledo de Carvalho Filho
Conselheiro

Márcio Santos Aguiar
Conselheiro

Rodrigo Santos Damasceno
Conselheiro

Sandra Guimarães Leal
Conselheira

Silvânia Brito Araújo
Conselheira

[Assinatura]
Roxane A. Almeida
Tessoureira

164



For
165

#PUBD4Sign 254f4d9f-r9e6-439b-9a6a-344bbb6edc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ana Rita T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102401



ntp.br

Minuta da 10ª Reunião CONAD de outubro 2024 docx
Código do documento 254b4d9f-f9e6-439b-9a6a-344bbb6edc14



Assinaturas

- ☒ Rejane Silva de Almeida
rejane.almeida.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Juliano Azevedo Paim
juliano.paim.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Adriana Ferraz Chaves Meira
adriana.meira.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo
allen.figueiredo.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Marcelo Aparecido Ledo de Carvalho Filho
marcelo.filho.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Marcio Santos Aguiar
marcio.aguiar.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Rodrigo Santos Damascena
rodrigo.damasceno.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Sandra Guimarães Leal
sandra.leal.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Sivanira Brito Araujo
silvania.araujo.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou
- ☒ Gabriela Oliveira Marques
gabriela.marques.3237@sicoob-ba.com.br
Assinou

Rejane Silva de Almeida

Juliano Azevedo Paim

Adriana Ferraz Chaves Meira

Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo

Marcelo Aparecido Ledo de Carvalho Filho

Marcio S. Aguiar

Rodrigo Santos Damascena

Sandra Leal

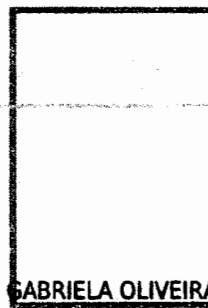
Sivanira Brito Araujo

Gabriela Oliveira Marques

Eventos do documento

07 Nov 2024, 16:23:20

Documento 254b4d9f-f9e6-439b-9a6a-344bbb6edc14 criado por GABRIELA OLIVEIRA MARQUES
(4b42a81b-490d-4bc2-ae7b-0cea6eee37ff). Email: gabriela.marques.3237@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM:



R\$ 10.235,00
Tesouraria

Kátia T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102401



2024-11-07T16:23:20-03:00

07 Nov 2024, 16:25:10

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA OLIVEIRA MARQUES (4b42a81b-490d-4bc2-ae7b-0cea6eee37ff). Email: gabriela.marques.3237@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:25:10-03:00

07 Nov 2024, 16:25:20

GABRIELA OLIVEIRA MARQUES **Assinou** (4b42a81b-490d-4bc2-ae7b-0cea6eee37ff) - Email: gabriela.marques.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 191.35.128.84 (191.35.128.84.static.gvt.net.br porta: 8908) - Geolocalização: -14.8527 -40.8345 - Documento de identificação informado: 068.788.135-81 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:25:20-03:00

07 Nov 2024, 16:25:43

REJANE SILVA DE ALMEIDA **Assinou** (dcc2da90-8a98-4d7f-8d12-a11124864b19) - Email: rejane.almeida.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 191.35.128.84 (191.35.128.84.static.gvt.net.br porta: 29274) - Geolocalização: -14.85099751334379 -40.83417428737653 - Documento de identificação informado: 444.818.615-68 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:25:43-03:00

07 Nov 2024, 16:27:59

ADRIANA FERRAZ CHAVES MEIRA **Assinou** - Email: adriana.meira.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 187.21.16.234 (bb1510ea.virtua.com.br porta: 15754) - Geolocalização: -14.8371188 -40.8342595 - Documento de identificação informado: 985.922.205-30 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:27:59-03:00

07 Nov 2024, 16:28:54

MARCIO SANTOS AGUIAR **Assinou** (83949991-1cca-4a34-a01a-58183cab447e) - Email: marcio.aguiar.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 189.40.92.160 (160.92.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 11972) - Geolocalização: -14.85699528981704 -40.81742823266116 - Documento de identificação informado: 862.264.445-68 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:28:54-03:00

07 Nov 2024, 16:30:10

SANDRA GUIMARÃES LEAL **Assinou** - Email: sandra.leal.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 191.249.232.41 (191.249.232.41.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 12780) - Geolocalização: -14.857865769836186 -40.846235410513565 - Documento de identificação informado: 429.280.955-00 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:30:10-03:00

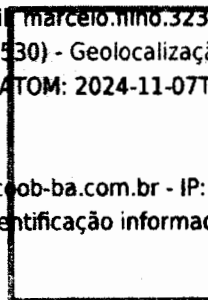
07 Nov 2024, 16:33:15

MARCELO APARECIDO LEDO DE CARVALHO FILHO **Assinou** - Email: marcelo.ledo.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 191.34.157.125 (191.34.157.125.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1530) - Geolocalização: -14.8749431 -40.8481406 - Documento de identificação informado: 054.927.125-27 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:33:15-03:00

07 Nov 2024, 16:34:21

SIVANIA BRITO ARAUJO **Assinou** - Email: silvania.araujo.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 167.249.188.182 (167-249-188-182.henet.com.br porta: 40198) - Documento de identificação informado: 738.542.555-00 - DATE_ATOM: 2024-11-07T16:34:21-03:00

07 Nov 2024, 18:01:35



Rox. Trevisan de
Tessouera

Assinatura
Ana Karla Dutra
Cont. Receita
Mat. 0102491



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de November de 2024,
14:35:11



RODRIGO SANTOS DAMASCENA **Assinou** (0e659772-3049-4897-af34-911aa2fd646c) - Email:
rodrigo.damasceno.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 191.44.51.195 (191-44-51-195.user3p.vtal.net.br porta: 37088) -
Geolocalização: -14.8388118 -40.8765559 - Documento de identificação informado: 010.367.585-08 - DATE_ATOM:
2024-11-07T18:01:35-03:00

07 Nov 2024, 18:34:07

JULIANO AZEVEDO PAIM **Assinou** - Email: juliano.paim.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 189.49.255.244
(189-49-255-244.user.vtal.net.br porta: 3268) - Geolocalização: -14.8502373 -40.8391278 - Documento de
identificação informado: 028.267.755-02 - DATE_ATOM: 2024-11-07T18:34:07-03:00

07 Nov 2024, 18:40:53

ALLEN KRYSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO **Assinou** (c48758d5-a468-45d1-81c6-8df23e702252) - Email:
allen.figueiredo.3237@sicoob-ba.com.br - IP: 189.50.61.210 (static-connectba.com.br porta: 15402) - Documento
de identificação informado: 970.068.585-34 - DATE_ATOM: 2024-11-07T18:40:53-03:00

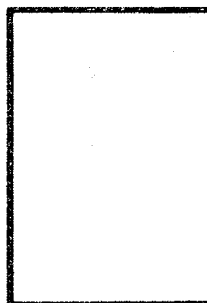
Hash do documento original

(SHA256):58ba028aa37bef0f92a6f1e5296389a521beb287fe87e1bca96e1cd864b2a2e0

(SHA512):a684c8583ff90d34dad900d2702f90ad156865ac98bb495f22fa325f101d885f45630d2050bb6f1b32353f4cd44f2d607a90b58a9486b2b16dcf04230837fe9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rox. A. de
Tessoureira

Ana T. Dutra
Cont. Receita
Mat. 010240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.528.151/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1998
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB CREDCOOP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-907	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SICOOB.3237@SICOOB-BA.COM.BR		TELEFONE (77) 2101-3420
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:06:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.
CNPJ: 02.528.151/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:36 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **B3FC.B2E4.ACB8.D93D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.528.151/0001-42
Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP L
Endereço: - AV PRESIDENTE VARGAS 67 - / ALTO MARON / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45005-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021322210728670572

Informação obtida em 18/02/2025 10:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.528.151/0001-42

Certidão nº: 9145093/2025

Expedição: 18/02/2025, às 10:11:12

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.528.151/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 14275 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.

CPF/CNPJ: 02.528.151/0001-42

Endereço do imóvel: 10ª Rua PCA JOAQUIM CORREIA Nº55 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000907

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/02/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: 01233216



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250904070**

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.528.151/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

45374903/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.

OU

CNPJ n. 02.528.151/0001-42

Certidão emitida em 18/02/2025, às 10:13:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 18/02/2025, às 06:46:06.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 45374903

Código de Validação: 851E C683 01B2 78AC D5EC 1274 41BB 8C34

Data da Atualização: 18/02/2025, às 06:46:06





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.528.151/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:55 do dia 18/02/2025 , com validade até o dia 20/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xx54XcUwKXiVYSxMUfjo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00714722E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA

CNPJ: 02.528.151/0001-42

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 67 - ALTO MARON - VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP45.005-036

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 00714725E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/02/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDCOOP LTDA

CNPJ: 02.528.151/0001-42

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 67 - ALTO MARON - VITORIA DA CONQUISTA/BA - CEP45.005-036

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



Neuton Pereira da Rocha:

Recebido nesta data CI 014/2025 - NÚCLEO/SEFIN solicitando providências para emissão de INEX SICOOB CREDCOOP e demais encaminhamentos.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 014/2025

Chamada Pública – Credenciamento nº 012/2024

Processo Administrativo nº 14.206/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Neuton Pereira da Rocha, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, através da CI 014-2025/Núcleo/SEFIN – GEP nº 14.206/2025, tendo como ordenador da despesa o Srº. Rodrigo Cardoso Bulhões, referente à **contratação direta por Inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**, inscrita no CNPJ: **02.528.151/0001-42**, escolhida e credenciada por meio da Chamada Pública nº 012/2024, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do município de vitória da conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições descritas no processo nº 58.831/2024 do credenciamento em epígrafe e de acordo as quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. O credenciamento tem como objetivo a prestação de serviços por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, consoante autorização da Unidade Requisitante conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN. A partir da análise da documentação habilitatória constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do reconhecimento à necessidade da Unidade Requisitante, tendo em vista que não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos, não sendo possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Esta inviabilidade de competição no processo ora instaurado elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública haja vista que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Assim o objeto ora solicitado neste processo administrativo configura impossibilidade de competição sendo legítima a instauração do credenciamento, conforme Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, bem como no Decreto Municipal nº 22.734/2023. **Diante de todo o exposto, considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21).** Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, enquanto unidade requisitante da presente demanda, através da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 319/2024, juntamente com o agente de contratação, realizou e ratificou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados e análise dos credenciados, com o intuito de verificar a compatibilidade da contratação, atestando estarem de acordo com o solicitado no edital de credenciamento, conforme estabelecido na 4ª Ata de Deliberação do dia 05/02/2025, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 18 – Edição 3.909, quarta, 13 de fevereiro de 2025. Os contratos celebrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br



em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária o seguinte: Atividade: 1093, 2016, 2020, 2024, 2027, 2036, 2056, 2041, 2042, 2053; Elemento de Despesa: 33903900; Sub elemento: 9038 e Fonte de recurso: 500, 501, 704,749, 751, 753,759, 660 e 661. O Município efetuará pagamento aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores estabelecidos em conformidade com a tabela de preços prevista no item 5. do Edital, como segue: 1. Pagamento em guichê – R\$ 2,66; 2. Pagamento em Correspondentes Bancários – R\$ 1,46; 3. Pagamento em Internet Banking – R\$ 0,92; 4. Pagamento em Auto – atendimento – R\$ 1,21; 5. Pagamento em Postos Credenciados – R\$ 1,12; 6. Rede Lotérica – R\$ 1,75; 7. Guia Gerenciador Financeiro – R\$ 1,50; 8. Guia Arrecadação TAA Multibanco – R\$ 2,60; 9. Disponibilização de Arquivo Retorno – R\$ 0,30; 10. Guias não compensáveis – R\$ 1,50; 11. Banco Postal – R\$ 2,90; 12. Telefonia Móvel – R\$ 0,83; 13. Recebimento via Pix – R\$ 1,75. A fiscalização do contrato caberá a Srª. Ana Kátia Tiago Dutra, Matrícula nº 010240-1, e, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, o agente de contratação julgar dispensável o processo administrativo em tela com base no art. Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 317/2024 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 10 de outubro de 2024, assinado pela operadora do direito Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal, OAB/BA 31.848, Matrícula 24.187-8. Ressalta-se que a consulta acerca da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista no tocante ao presente contrato foi conferida, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Srº. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, eu, Neuton Pereira da Rocha, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 24 fevereiro de 2025.

Adjudico,

NEUTON

PEREIRA DA

ROCHA:1726406

5553

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação

Assinado de forma
digital por NEUTON

PEREIRA DA

ROCHA:17264065553

Dados: 2025.02.24

09:47:38 -03:00'



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 14.206/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação Neuton Pereira da Rocha, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto do CREDENCIAMENTO 012/2024, por conseguinte a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2025, à pessoa jurídica **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**, inscrita no CNPJ: 02.528.151/0001-42.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito, Srª. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal, OAB/BA 31.848, Matrícula 24.187-8, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação da Técnica de Nível Médio Nildete Bomfim Xavier em consonância com a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 319/2024, conforme a CI nº 014-2025/Núcleo/SEFIN – GEP 14.206/2025 juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária que assina o Termo de Referência.

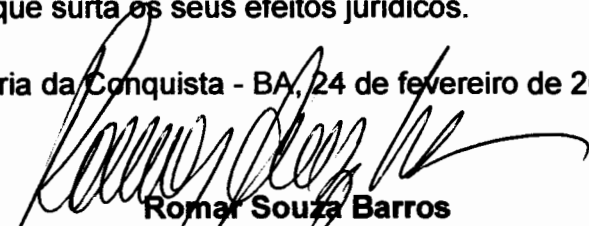
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Srª. Gabriella de Andrade Lopes.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe e foram escolhidos por meio do CREDENCIAMENTO 012/2024.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 014/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de fevereiro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Processo nº 14.206/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência da Chamada Pública nº 012/2024. CONTRATADA: **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA.**, inscrita no CNPJ: **02.5238.151/0001-42**. VALOR TOTAL: O Município pagará ao banco credenciado, pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos em conformidade com a tabela constante no item 5.1 do Edital, como segue: **1. Pagamento em guichê – R\$ 2,66; 2. Pagamento em Correspondentes Bancários – R\$ 1,46; 3. Pagamento em Internet Banking – R\$ 0,92; 4. Pagamento em Auto – atendimento – R\$ 1,21; 5. Pagamento em Postos Credenciados – R\$ 1,12; 6. Rede Lotérica – R\$ 1,75; 7. Guia Gerenciador Financeiro – R\$ 1,50; 8. Guia Arrecadação TAA Multibanco – R\$ 2,60; 9. Disponibilização de Arquivo Retorno – R\$ 0,30; 10. Guias não compensáveis – R\$ 1,50; 11. Banco Postal – R\$ 2,90; 12. Telefonia Móvel – R\$ 0,83; 13. Recebimento via Pix – R\$ 1,75.** Atividade: 1093, 2016, 2020, 2024, 2027, 2036, 2056, 2041, 2042, 2053; Elemento de Despesa: 33903900; Sub elemento: 9038 e Fonte de recurso: 500, 501, 704,749, 751, 753,759, 660 e 661. VIGÊNCIA: O contrato celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. RATIFICAÇÃO EM: 24 de fevereiro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.



Editar Diário Oficial

Data de Publicação

26/02/2025

Publicado

Não

Edição

3918

Cadernos: 2, Assuntos: 3

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3127/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3127/assunto/criar)



Chamada Pública (2)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2024 P.A. Nº. 58.831/2024 - SEFIN	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824-8574	Neuton Pereira Da Rocha	Neuton Pereira Da Rocha - 25/02/2025 08:46:26	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3127/assunto/editar/146873)  ↑
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO Nº 14.206/2025 - SEFIN	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824-8574	Neuton Pereira Da Rocha	Neuton Pereira Da Rocha - 25/02/2025 09:50:48	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3127/assunto/editar/146889)  ↑

Pregão Eletrônico (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
TERMO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO PE SRP Nº. 061/2024 - P.A. Nº. 29.870/2024 - SEMGI	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98824-8574	Neuton Pereira Da Rocha	Neuton Pereira Da Rocha - 25/02/2025 08:37:55	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3127/assunto/editar/146870)  ↑



EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - FSV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HIDRALAZINA). **CONTRATADO:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27. **VALOR TOTAL** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; **VIGÊNCIA:** 06 MESES; **RATIFICAÇÃO:** 25 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 13.869/2025

Processo nº 13.869/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na manutenção, troca de gás, retirada e instalação de ar condicionado de diversos setores da SEFIN, junto a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Contratada: **JOSÉ ASSIS CRUZ NETO**, CNPJ: 29.332.126/0001-45. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. **RATIFICAÇÃO EM:** 25 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 003/2025 – SEMGI PROCESSO Nº 06.323/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 003/2025 – SEMGI
PROCESSO Nº 06.323/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO DE 800 MM X 1,00 M – PA2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", categorias "dispensa por valor" e unidade gestora "Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMGi. Prazo limite para envio de Propostas: 05/03/2025 às 18:00 horas. Informações: (77) 3424-8515/8516.

Valdirene Alves Macedo
Pregoeira – SEMGI.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO Nº 14.206/2025 - SEFIN

Processo nº 14.206/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Vitória da Conquista, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, por meio de



inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências constantes nos autos e no Termo de Referência da Chamada Pública nº 012/2024.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDCOOP LTDA., inscrita no CNPJ: **02.5238.151/0001-42**. **VALOR TOTAL:** O Município pagará ao banco credenciado, pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos em conformidade com a tabela constante no item 5.1 do Edital, como segue: **1. Pagamento em guichê – R\$ 2,66; 2. Pagamento em Correspondentes Bancários – R\$ 1,46; 3. Pagamento em Internet Banking – R\$ 0,92; 4. Pagamento em Auto – atendimento – R\$ 1,21; 5. Pagamento em Postos Credenciados – R\$ 1,12; 6. Rede Lotérica – R\$ 1,75; 7. Guia Gerenciador Financeiro – R\$ 1,50; 8. Guia Arrecadação TAA Multibanco – R\$ 2,60; 9. Disponibilização de Arquivo Retorno – R\$ 0,30; 10. Guias não compensáveis – R\$ 1,50; 11. Banco Postal – R\$ 2,90; 12. Telefonia Móvel – R\$ 0,83; 13. Recebimento via Pix – R\$ 1,75.** Atividade: 1093, 2016, 2020, 2024, 2027, 2036, 2056, 2041, 2042, 2053; Elemento de Despesa: 33903900; Sub elemento: 9038 e Fonte de recurso: 500, 501, 704,749, 751, 753,759, 660 e 661. **VIGÊNCIA:** O contrato celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.



PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES DA LICITAÇÃO PE SRP N.º 061/2024 - P.A. N.º 29.870/2024 - SEMGI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 061/2024
PROCESSO N.º 29.870/2024 - SEMGI**

OBJETO: Realização de Licitação através do Sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto Municipal 22.204/2022, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, da Lei Municipal 1.727/10 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI - E INSTRUMENTOS PARA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Município de Vitória da Conquista – BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, no uso das atribuições legais e delegadas que lhes conferem o art. 71, II da Lei n.º 14.133/21, Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 53 da Lei n.º 9.784/99;

CONSIDERANDO que os motivos da **REVOGAÇÃO** decorrem da CI n.º 045/2025 - CATA/SEMGi da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, quanto à análise do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 061/2024, e do Parecer Jurídico n.º 34/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, Procuradoria de Licitação;

CONSIDERANDO que a Unidade Requisitante, Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, solicitou a revogação dos lotes 12 e 13, GRUPO 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTE ESPELHO DO GRUPO 07 – RESERVADO MPE, respectivamente, do PE SRP n.º 061/2024, visto que, de acordo consta na CI n.º 045/2025 - CATA/SEMGi, os referidos lotes não possuem condições de contratação, pois, em síntese, os itens 2 e 3 dos lotes apresenta valores unitários diferentes daqueles que foram apurados na planilha de composição de preços, conforme demonstrado na própria CI, o que tanto pode prejudicar ao licitante, quanto à Administração;

CONSIDERANDO que a inversão dos valores unitários que constam dos itens 2 e 3 só foram identificados após a fase de lances, no momento em que era realizada a análise técnica dos lotes arrematados;

CONSIDERANDO o objetivo de evitar prejuízos para a administração, ou mesmo ao arrematante, bem como para não atrapalhar a contratação futura, conclui-se pela necessidade da revogação apenas dos lotes acima mencionados e a continuidade do certame para as demais etapas da licitação;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela da Administração Pública permite **revogar** o ato administrativo por motivo de conveniência ou oportunidade, tudo em consonância com o art. 71, II, da Lei n.º 14.133/21, com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 53 da Lei n.º 9.784/99;

CONSIDERANDO que com essa medida a Administração Pública Municipal atende ao interesse público e preserva os